

## JULGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO 22.11.11/PE**

**IMPUGNANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gás oxigênio medicinal (O2) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Itapipoca.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0001-89, interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 22.11.11/PE, informando o que se segue:

### 1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, o citado diploma legal nada diz com relação à impugnação ao edital. Já no Decreto 10.024/2019 - que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, trata do assunto em pauta:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

A licitação está marcada para ao dia **09/01/2023**, às 9h e o pedido de impugnação foi apresentado, via sistema, no dia **03/01/2023**, às 21:05h, por apresentado de forma tempestiva.

### 2. DA IMPUGNAÇÃO

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao edital em pauta, questionando direitos e apresentando o PEDIDO com motivos de sua impugnação.

#### **DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO:**

##### **LOCAL DE ENTREGA**

Analisando o Edital e seus anexos, a Impugnante constatou que não ficou evidenciado o local de entrega, causando incerteza.

Nesse contexto, a Impugnante questiona: qual o local de entrega dos produtos? Tal informação é essencial para os licitantes precificarem suas propostas, evitando propostas majoradas ou irrisórias, razão

pela qual deve ser fixado o local exato da entrega dos produtos.

#### **CAPACIDADE DO CILINDRO**

O Termo de Referência, ao descrever os itens que serão objeto de registro exige dos licitantes para o acondicionamento do objeto licitado, entre outros, cilindros com capacidade de 3m<sup>3</sup> (item 2). Ocorre que tal exigência limita o caráter competitivo da licitação, pois nem todos os fornecedores de gás trabalham que cilindros contendo tais especificações, muito embora possam atender em sua plenitude ao objeto licitado, com cilindros com capacidade diferenciada da exigida.

Ademais, cilindros com capacidade de 3m<sup>3</sup> (item 2) não são os usuais no mercado, não sendo alcançado por todos os fornecedores do produto. Insta registrar que a ideia fixa de um padrão de cilindro acaba indiretamente favorecendo a algum colaborador que trabalha com esses volumes, o que viola a isonomia, diminui a competitividade e prejudica a finalidade da licitação, vantajosidade e economicidade.  
(...)

### **3. DA ANÁLISE**

Analisando os pedidos formulados pela IMPUGNANTE, não vislumbramos nenhum óbice, nenhuma irregularidade à continuidade do certame.

O local de entrega consta no Anexo I – Termo de referência, como segue:

#### ***ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. 6. CONDIÇÕES DE ENTREGA OU SERVIÇOS***

(...)

*6.2.Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria de Saúde, sem ônus para a CONTRATANTE;*

(...)

A Secretaria de Saúde vai indicar o local no momento da "ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS", que poderá ser:

- a) Unidade de Pronto Atendimento - 24h;
- b) Hospital Regional de Itapipoca;
- c) Setor de transportes da Secretaria de Saúde; ou
- d) Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde.

Todos os locais indicados acima estão dentro do perímetro urbano de Itapipoca. Portanto, não vislumbramos nenhuma dificuldade ou nada que prejudica a realização do certame ou a formulação de preços da proposta.

O outro pronto questionado "capacidade do cilindro". Este formato de acondicionamento já está sendo utilizado pela Secretaria de Saúde, e vem atendendo as necessidades da referida unidade administrativa. Baseado nisso foi elaborado o Termo de Referência e o edital.

Não vislumbramos, nos pontos questionados, nenhum vício que macule o edital ou que traga prejuízos ao certame.

### CONCLUSÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **negar-lhe provimento.**

Sendo assim, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Itapipoca/CE, 05 de janeiro de 2022.



**José Barbosa Xavier Júnior**  
PREGOEIRO